



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.347 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.243, DE 10 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA ‘MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 8.243, de 10 de abril de 2006, que “Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa ‘Máquinas para o Desenvolvimento’, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo “Máquinas para o Desenvolvimento”. (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal